



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 76/2023

Dispõe sobre a disponibilização e demarcação de vagas de estacionamento para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:**

Art. 1º O município deverá disponibilizar 3% (três por cento) das vagas de estacionamento do município com demarcação específica para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), conforme Anexo Único.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) indivíduos que possuem laudo médico comprovando distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Art. 3º Por meio do uso de credencial que será disponibilizada pela TRANSPL, nos moldes do credenciamento de estacionamento para idosos, a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) poderá utilizar as vagas demarcadas para o devido fim.

§1º Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer vagas prioritárias também para indivíduos com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

I – Priorizar a demarcação de vagas próximo aos portões de escolas públicas estaduais e municipais.

§2º Para os efeitos do disposto no §1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares àqueles elencados neste §2º.

Art. 4º Ficará a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável por:

I - promover, continuamente, campanhas educativas de conscientização sobre os espaços reservados para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista);



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§1° Para a promoção das campanhas educativas de que trata o inciso I deste artigo, poderão ser firmadas parcerias com outras instituições.

§2° O recebimento da credencial fornecida pela TRANPL será condicionado a apresentação de laudo médico comprobatório da condição de pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e documentação pessoal do usuário.

Art. 5° O não cumprimento do disposto no art. 4° desta lei, em especial em seu §1°, acarretará ao servidor público ou ao ente privado responsabilização civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas funções.

§1° A responsabilização civil de que trata este artigo decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, nos termos das leis vigentes.

§2° O servidor público e o ente privado estarão sujeitos a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Frederico Henrique Cota Alves (Fred Piau)**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO ÚNICO



### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a demarcação de vagas específicas para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) em nosso Município para facilitar o acesso aos estabelecimentos, bem como oferecer segurança e conforto para elas.

O uso destas vagas já foi adotado por alguns municípios e garante menos conforto às pessoas com TEA. Com a inclusão sendo promovida de forma ampla esta é também uma forma de demonstrar respeito e cuidado aos portadores de TEA, evitando o estresse desnecessário.

**Frederico Henrique Cota Alves (Fred Piau)**

**Vereador**